



Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15
Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28
Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	07.421.906/0001-29
Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02
Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88
Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57
Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13
Justiça do Trabalho	080017/00001	00.509.968/0001-48
Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954/0001-20
Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52
Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11
Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04
Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71
Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70
Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99
Ministério da Ciência e Tecnologia	240102/00001	01.263.896/0002-45
Ministério das Comunicações	410002/00001	00.394.437/0002-38
Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90
Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00
Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00
Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60
Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24
Ministério do Desenvolvimento Agrário	490002/00001	01.612.452/0001-97
Ministério do Desen. Indústria e Comércio Exterior	280102/00001	00.394.478/0003-05
Ministério do Desen. Social e Combate a Fome	550002/00001	05.756.246/0001-01
Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84
Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77
Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20
Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96
Ministério da Justiça	200094/00001	00.394.494/0095-16

Ministério do Meio Ambiente	440002/00001	37.115.375/0002-98
Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-35
Ministério da Pesca e Aquicultura	110008/00001	05.482.692/0001-75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
Ministério da Previdência Social	330002/00001	00.394.528/0002-73
Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)	257001/00001	00.530.493/0001-71
Ministério do Trabalho e Emprego	380010/00001	37.115.367/0035-00
Ministério dos Transportes	390002/00001	37.115.342/0002-48
Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
Controladoria-Geral da União	110174/00001	05.914.685/0001-03

ANEXO III

Órgãos e Entidades Extintas

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9 13804-5 13805-3 13806-1	Departamento de Órgãos Extintos (DE-PEX/MP)*	200318/00001	02.792.785/0001-08

* Em conformidade com as atribuições previstas no Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 62, de 1º/04/2015, Seção 1, páginas 7/8, com incorreção no original.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista a decisão liminar proferida pelo Ministro Mauro Campbell Marques nos autos do Mandado de Segurança nº 21.592/DF, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça, com base na Nota nº 61/2015/ASJUR-CGU/CGU/AGU da Assessoria Jurídica, Suspendo, até ulterior decisão judicial, os efeitos da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada à empresa Sysdesign Consultoria em Informática LTDA.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera os incisos do art. 2º e acrescenta o art. 2º - A à Resolução n.º 172, de 4 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II, III, IV e V do art. 2º da Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - conferências livres: deverão ser realizadas antecedendo as conferências estaduais e distrital, sendo necessariamente comunicadas ao respectivo conselho estadual ou distrital dos direitos da criança e do adolescente;

II - conferências municipais: de novembro de 2014 até o prazo pactuado em cada Estado e no Distrito Federal, antecedendo a respectiva conferência estadual e distrital;

III - conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a 30 de novembro de 2015; e

IV - Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: de 25 a 27 de abril de 2016.

Art. 2º A Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º - A:

Art. 2º - A As conferências regionais previstas no Art. 2º, inciso IV, da Resolução 172, de 2014 serão substituídas pelo Fórum Popular Brasileiro da Criança e do Adolescente - 25 anos do ECA, considerado como uma etapa da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDA).

§ 1º O Fórum será realizado em Brasília na primeira quinzena de dezembro de 2015.

§ 2º A composição do "Fórum Popular Brasileiro da Criança e do Adolescente - 25 anos do ECA" contará com representações de delegados e educadores eleitos nas conferências estaduais e do Distrito Federal, conforme Documento Base da X CNDA, representações de movimentos sociais, pesquisadores, crianças, adolescentes e autoridades.

§ 3º A organização do Fórum será coordenada pela Comissão Organizadora da X CNDA com as contribuições do grupo de adolescentes intitulado G38 e submetida à deliberação do Plenário do CONANDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP em sua 44ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 20 do Estatuto da CDP, delibera:

Favoravelmente a aprovação do Procedimento Operacional Emergencial de Contingência a Saúde Pública do Porto de Santarém.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 45ª R.O realizada nesta data, em Belém, no uso da atribuição pelo Art. 20 do Estatuto da Empresa, delibera:

Aprova a revisão do Manual de Elaboração de Políticas, Normas e Procedimentos da Companhia Docas do Pará - CDP (versão 3).

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Assessoria Jurídica (ASJUR) junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SAC-PR n. 20, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO
À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA (ASJUR/SAC-PR)CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete exclusivamente à Assessoria Jurídica (ASJUR), órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 6º, do Anexo I, do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, prestar consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

§ 1º No exercício das funções descritas no **caput**, compete à ASJUR, especialmente:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades da SAC-PR em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, em conformidade com as orientações normativas do Advogado-Geral da União;

III - elaborar estudos e informações, por solicitação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo;

IV - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades da SAC-PR no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

V - examinar prévia e conclusivamente:

a) minutas de edital de licitação e de contratos;

b) atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

c) acordos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados.

VI - analisar os projetos de atos normativos elaborados pelas unidades que integram a estrutura da SAC-PR, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, fundamentação e forma;